

Arquivos da Repressão e Leis de Acesso à Informação: os casos brasileiro e argentino na construção do direito à memória e à verdade

Janaina Vedoin Lopes¹

Glaucia Vieira Ramos Konrad²

RESUMO: As décadas de 1960 a 1980 ficaram marcadas na história recente do Brasil e da Argentina pelos governos civil-militares baseados nas Leis de Segurança Nacional que instalaram a cultura do medo em Estados caracterizados pela falta de democracia, perseguições políticas e censura. Dentro desse contexto muitos órgãos estatais foram fortalecidos ou criados para realizar atividades de monitoramento e investigação dos cidadãos contrários ao sistema político da época. Estes órgãos de seguranças eram, em alguns casos, burocratizados e por consequência produziam muitos documentos que atualmente formam os arquivos da repressão. Com o fim dos governos civis-militares estes acervos passam a ser um importante instrumento na construção do direito à memória, verdade e justiça. Assim, esta pesquisa tem por objetivo apresentar as leis de arquivo que auxiliam no sigilo ou no acesso das informações contidas nesses acervos que apresentam a participação do Estado nos crimes de violação dos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Ditadura Civil-Militar; Brasil; Argentina; Acesso à Informação; Arquivos da Repressão.

ABSTRACT: The decades from 1960 to 1980 have been marked in Brazil and Argentine recent History by civil-military governments based in National Security Acts, which installed the culture of fear in states characterized by lack of democracy, by political persecutions and censorship. Within this context, many state agencies were strengthened or created to monitor and investigate citizens opposed to the political system. On the other hand, these security agencies were, in some cases, bureaucratized and, as consequence, produced many documents that currently form the archives of repression. With the end of the civil-military governments, these archives have become important tools in the construction of the right to the truth, memory and justice. Therefore, this research aims to present the laws of archive that assist in the secrecy and in the access to information contained in these archives that present the participation of the state in the human rights violations crimes.

KEY-WORDS: Civil-military Dictatorship; Brazil; Argentina; Access to Information; Archives of Repression.

1. Introdução

“Tem dias que a gente se sente/ como quem partiu ou morreu/ A gente estancou de repente/ Ou foi o mundo que cresceu...” A música “Roda Viva”, do cantor e compositor brasileiro Chico Buarque, de 1968 descreve o que era vivido nos países do Cone Sul entre as décadas de 1960 a 1980, o período da Ditadura Civil-Militar.

Esse sentimento apresentado na letra da música foi baseado na angústia, no medo e no silêncio dentro de um Estado caracterizado pela falta de democracia, supressão de direitos constitucionais, censuras, perseguições políticas e repressões aos opositores, implantado com base na Doutrina de Segurança Nacional, conhecido como terrorismo de Estado:

Esses regimes caracterizaram-se em sua forma repressiva pela imposição do medo e do terror, que acabaram por configurar uma “cultura do medo”, originária das práticas repressivas e da lógica de suspeição. No exercício da coerção física e psicológica,

utilizam-se, de forma institucional e racionalizada, de práticas de sequestro, como forma de detenção; a tortura física e psicológica, como disseminadoras do medo; a morte e a desapareição, como políticas de extermínio. Além disso, a atuação do aparato repressivo de tais regimes não ficou circunscrita às fronteiras políticas de cada país, evidenciando a colaboração e a cooperação desses aparatos no combate ao “inimigo interno”, estipulado pela “fronteira ideológica”. (BAUER, 2007, p.3)

No Brasil, o Golpe de Estado de 31 de março de 1964 inauguraria uma série de presenças militares que se interromperia em 1985, quando José Sarney tomou posse como Presidente da República, após a morte de Tancredo Neves. Ao longo do período de Ditadura Civil-Militar, Atos Institucionais foram decretados, retirando do cidadão brasileiro direitos como o voto e a liberdade de expressão.

Já na Argentina, a ditadura foi instaurada em 1976 derrubando Isabelita Perón. Seu término, por sua vez, aconteceria após a derrota da Guerra das Malvinas contra o Reino Unido. Em 1983, tomou posse o presidente civil Raúl Alfonsín que além de revogar a Lei de Anistia criada ainda no período ditatorial, decretou em 1983, a criação da Comissão Nacional de Desaparecidos Políticos (CONADEP), que auxiliou na política de reparação argentina. Muitas outras medidas foram tomadas ao longo desses anos, após o fim do terrorismo de estado na Argentina.

Em ambos os países, foram criados centros de informações que faziam espionagem de pessoas consideradas perigosas para o governo e que por consequência também serviram para que pudessem realizar interrogatórios e prisões. Tanto no Brasil quanto na Argentina, os órgãos responsáveis pela repressão eram burocratizados para efetivar ou promover a propagação do medo na população. Assim, produziram importantes documentos que constituem, hoje, os arquivos da repressão. Estes são importantes, já que possuem informações referentes aos crimes de violação de direitos humanos cometidos pelos agentes públicos.

Após o término das ditaduras, em ambos os países, foram promulgadas as Leis de Anistia, assim como suas novas Constituições, estas, de cunho democrático, que afirmavam a importância do acesso à informação. Paralelo a essas novas legislações, outras leis e decretos específicos foram produzidos, tanto para dar acesso aos documentos produzidos no período da Ditadura Civil-Militar, bem como para ocultar, visto que estes apresentam um grande valor probatório para que a verdade venha a ser conhecida e assim desenhar um sistema de memória e justiça. Nesse contexto, houve tanto uma política de construção, como de desconstrução da História.

Atualmente, tanto na Argentina quanto no Brasil, muitas leis referentes a esse tema estão sendo revistas e, desta forma, auxiliando no acesso dessas informações ou no seu sigilo. Em 2011 o Brasil instituiu a lei de acesso à informação. Enquanto que em 2010 o governo argentino abriu os arquivos da repressão das Forças Armadas.

Este trabalho irá apresentar os órgãos de informação criados no período da Ditadura Civil-Militar e a importância que seus acervos possuem hoje na construção do direito a memória, verdade e justiça. E como os Estados democráticos brasileiro e argentino auxiliam em termos de legislação o sigilo e ou acesso dessas fontes documentais.

Considera-se importante a realização de um trabalho como este, pois acredita-se que o

mesmo auxiliará na construção de uma arquivologia mais humana, voltada ao direito do acesso à informação e a transparência dos arquivos públicos que, por consequência, auxiliarão na garantia de tantos outros direitos para a sociedade.

2. A produção documental na Ditadura Civil-Militar

Dentro do contexto da política de segurança nacional vigente nos países do Cone Sul, os governos fizeram uso de um aparato repressivo para impor o terrorismo de estado. Sendo assim, aqueles que eram contrários ao sistema político repressor eram investigados, levados a dar depoimentos, presos, julgados, torturados, sequestrados ou mortos.

Assim, tanto no Brasil quanto na Argentina os métodos de repressão tiveram duas características como apresenta Bauer:

Em ambos os países, a repressão se organizou a partir da existência de dois níveis de normatividade, combinando métodos legais e clandestinos, aplicados paralelamente: 1) repressão de caráter público, configurada pelo conjunto de normas sancionadas durante esse período para a sua execução; 2) repressão clandestina, conjunto de práticas ilegais fundamentadas em ordenamentos elaborados pelas Forças Armadas. (BAUER, 2012, p. 32)

No Brasil pós 1964 muitos órgãos de cunho público federal e estadual foram criados ou então fortalecidos com o objetivo de impor o medo e o terror nos cidadãos, justificando tais atos como “salvaguarda e proteção do país” (BARACCHINE, 2008, p. 35).

Pode-se citar neste trabalho como órgãos públicos brasileiros de repressão: Serviço Nacional de Informação, Departamento de Operações e Informações do Exército, Centro de Informações do Exército, Centro de Informações da Marinha, entre outros e por fim, o fortalecimento do Departamento de Ordem Política e Social em todos os estados brasileiros. Baracchini (2008) comenta esse processo de aparelhamento do estado o seu objetivo de repressão:

[...] é fato amplamente conhecido que o Estado de então iniciou um processo de aparelhamento de órgãos de controle e monitoramento ideológico da população, tais como o SNI (Serviço Nacional de Informações), o DOI – CODI (Departamento de Operações e Informações do Exército). Tal iniciativa visava à obtenção de informações a respeito de indivíduos potencialmente contrários à ditadura e que, conforme o grau do risco que ofereciam, eram presos e mortos nos estabelecimentos militares. Todo este procedimento, desde informações até a prática dos atos de tortura e as consequentes mortes daí advindas eram minuciosamente detalhados aos superiores hierárquicos através de documentos os quais, em sua grande maioria, são desconhecidos do povo brasileiro. (BARACCHINI, 2008, p. 40)

Na Argentina não foi diferente. Também se fez uso do aparelho do Estado para implantar o medo entre a população. Vicat descreve o processo de implantação do sistema repressivo e o procedimento de repressão imposto pelo Estado argentino em seus órgãos:

Para combatir el terrorismo subversivo los militares instauraron un terrorismo de Es-

tado como nunca se había conocido en el país y que alcanzó su pico más alto entre 1976 y 1978. Su aplicación sistemática dependió de un plan general. Los altos mandos castrenses supervisaron las tácticas empleadas y un frondoso aparato administrativo controló su realización. El procedimiento se desarrolló en cuatro etapas: secuestro (en domicilio particular, lugar de trabajo o en la calle), tortura, (en algunos de los trescientos cincuenta centros clandestinos) y muerte. Todas las ejecuciones se llevaron a cabo en secreto y en la mayoría de los casos ocultaron los cadáveres (enterrados en cementerios, quemados en fosas colectivas o arrojados al mar). Por eso comenzó hablarse de “desaparecidos” en vez de muertos. (VICAT, 2007, p. 218 e 220.)

A autora ainda descreve todo o procedimento de repressão imposto pelo Estado argentino em seus órgãos. Merecem destaque os órgãos criados para tais atos de lesa-humanidade, como os Centros Clandestinos de Detenção, Departamentos de Inteligência, Direção de Inteligência da Polícia, entre outros.

Tanto no Brasil quanto na Argentina, esses órgãos públicos produziram inúmeros documentos referentes as pessoas que por ali passaram, relatando desde a sua prisão, os seus depoimentos e o seu destino final. Os governos militares eram bastante burocratizados e precisavam dos dados existentes nos arquivos militares e policiais, pois estes orientavam a execução das operações futuras de repressão (BAUER, 2006, p. 125).

Ainda dentro desses órgãos era produzido um tipo documental conhecido como Inquérito Policial Militar que tinha como objetivo processar ou criminalizar militantes opositores (BARACCHINI, 2008 p. 40). Esses dados produzidos em ambos países formaram uma grande rede de informações que era facilmente trocada entre os vizinhos, já que os perseguidos políticos seguidamente procuravam exílio nos países fronteiriços.

Mostra-se importante para este trabalho reconhecer estas instituições vigentes neste período para entender que os acervos documentais por eles produzidos terão importância na redemocratização dos países e servirão de prova na luta pelo direito à memória, a verdade e a justiça.

3. Arquivos da Repressão

A arquivologia, enquanto ciência, com o passar do tempo definiu de duas formas o conceito de arquivo: arquivo como espaço físico de guarda ou local no qual o documento foi criado, tramitado e armazenado. Assim, a primeira definição diz respeito ao espaço físico onde ficam armazenados os documentos. Enquanto órgão de guarda tem como preocupação central a preservação da informação. Schellenberg afirma que os arquivos tiveram sua origem na antiga Grécia entre os séculos V e VI a.C.:

[...] os atenienses guardavam seus documentos de valor no templo mãe dos deuses, isto é, no Metron, junto à corte de justiça na praça pública em Atenas. No templo, conservaram-se os tratados, leis, minutas da assembleia popular e demais documentos oficiais. (SCHELLENBERG, 2006, p. 25)

Assim, essa preocupação de preservar os documentos oficiais de forma segura se estendeu em todos os períodos da história humana.

Outra definição para arquivo diz respeito ao local no qual o documento foi produzido em função das suas atividades desempenhadas, por uma organização ou pessoa, fazendo parte do contexto onde este documento foi criado. A Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, define arquivo como:

Art. 2º - Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos. (ARQUIVO NACIONAL, 1991)

Ainda dentro dessa concepção de arquivo enquanto local em que o documento e a informação foram produzidos, Bellotto afirma que:

Os documentos de arquivo são produzidos por uma entidade pública ou privada ou por uma família ou pessoa no transcurso das funções que justificam sua existência como tal, guardando esses documentos relações orgânicas entre si. Surgem por motivos funcionais, administrativos e legais. Tratam, sobretudo de provar, de testemunhar alguma coisa. (BELLOTTO, 2004, p. 37)

Os arquivos, sejam eles públicos ou privados, e os documentos ali guardados constituem fontes ricas de informações para que a sociedade possa compreender certos acontecimentos sociais, políticos, econômicos, etc. em função dos dados que ali estão descritos.

A documentação produzida pelas Ditaduras Civil-Militares do Brasil e Argentina, através do seu aparato repressivo, tem muito que revelar. Dentro desse contexto de redemocratização, muito ainda tem-se que construir e entender sobre esse período triste da história social e política dos países do Cone Sul. Para que a memória seja reconstruída, para que a verdade seja revelada e a justiça seja feita, existe um vasto acervo documental ainda pouco explorado pelos pesquisadores que atualmente são conhecidos como “arquivos da repressão”.

Conforme Bauer, arquivos da repressão são:

[...] conjuntos documentais produzidos pelos órgãos de informação e segurança em ações repressivas durante a vigência das ditaduras civil-militares de segurança nacional. Os dados neles contidos eram de fundamental importância para a consecução das estratégias de implantação do terror, evidenciando a relevância que a informação adquiria para esses regimes, e orientando a execução das operações militares e policiais. (BAUER, 2012, p. 259)

Sendo assim, os documentos produzidos pela Ditadura Civil-Militar traziam consigo a função de auxiliar na manutenção do sistema repressivo, que era extremamente burocrático. Era necessário produzir registros, em especial dos depoimentos prestados (muitas vezes sob tortura), com o objetivo de impor a autoridade – dentro da dinâmica militar – e criar provas contra

os presos, sendo estas, em alguns momentos, forjadas.

Bauer ainda enfatiza as peculiaridades desses documentos e os considera como um elemento ainda vivo e latente dentro da sociedade nos dias de hoje:

Estes arquivos da repressão também possuem suas especificidades quanto à sua existência, organização, preservação e difusão, questões que extrapolam os limites da arquivística e atingido âmbitos ético e políticos. Esses documentos afetam diretamente a sociedade da qual foram recuperados (Estados, agentes da repressão, vítimas, familiares, organizações de direitos humanos, Forças Armadas). (BAUER, 2006, p. 125)

Além dos documentos produzidos pelos governos ditatoriais, também outros tipos documentais dos grupos de resistência e de familiares de perseguidos/desaparecidos políticos produziram informações que são relevantes nesse processo de memória e justiça. Estes documentos são fontes para compreensão de como esses grupos resistiram à ditadura, conforme aponta Karababikian:

Y es que destinar grandes esfuerzos para el resguardo de los archivos de la seguridad de los Estados de los regímenes represivos, sin extender este cuidado y recomendaciones hacia otros fondos documentales, como por ejemplo los dos organizaciones de la sociedad civil que resistieron a la dictadura, sería ignorar que los mismos no sólo completan y confrontan información sobre la represión producida, sino que en muchos casos constituyen la única fuente de información respecto de personas, acontecimientos y procesos. (KARABABIKIAN, 2010, p. 11)

Sendo assim, é preciso distinguir esses novos tipos de arquivos da repressão oriundos da sociedade civil contrária ao sistema repressor. O primeiro deles é definido por Karababikian (2010, p. 16) como “archivos con fines de denuncia, defensa o resistencia”. A partir do Golpe Militar, tanto no Brasil quanto na Argentina, grupos de pessoas reuniram-se para lutar contra o sistema repressivo, seja denunciando ou resistindo através do uso de armas e táticas de guerrilha. Portanto, houve a necessidade de registrar tudo o que acontecia e demonstrar através dos documentos produzidos o apoio às vítimas e contra o sistema. Esses arquivos apresentam a perspectivas das vítimas da ditadura (KARABABIKIAN, 2013, p. 17).

Ainda em relação as tipologias documentais produzidas pela repressão e sociedade civil, estão aqueles gerados por comissões de investigações e com fins reparatórios, de justiça e de punição dos responsáveis pelas violações dos direitos humanos. Para Karababikian (2013, p. 19) “estos documentos fueron generados ya durante el proceso de transición democrática, por distintas instancias del Estado”. Atualmente, podem esclarecer a ação terrorista do Estado, a identificação dos seus agentes, bem como daqueles que financiaram as barbáries cometidas nos porões das delegacias e dos centros de detenção para presos políticos. Ainda Bauer corrobora tal afirmação:

A intrínseca relação com a ação repressiva evidencia uma peculiaridade desses fundos documentais, chamada por alguns pesquisadores de “efeito bumerangue”: os documentos que conformam os acervos provenientes das forças repressivas servem

no presente para uma atividade diretamente oposta a sua origem. Produzidos para coordenar as ações repressivas, agora podem ser usados para compensar as vítimas pelas arbitrariedades e violações a seus direitos humanos. Tais arquivos, que foram absolutamente necessários para o exercício das atividades repressivas, convertem-se, no novo regime, em um instrumento social insubstituível para conformar as novas relações sociais. (BAUER, 2012, p. 260)

Diante da busca pelo direito à memória, à verdade e à justiça, os arquivos da repressão constituíram-se no eixo norteador da reconstrução dos direitos humanos e em especial pelo acesso à informação, de forma irrestrita, levando-se em consideração o contexto da produção, tramitação e armazenamento destes acervos pelos órgãos do Estado.

Assim, esses acervos passaram a ser vistos como “arquivos vivos” e alvo de disputas, tanto pelos algozes (agentes do estado que atuarem ou auxiliaram na repressão), como pelas vítimas e as famílias dos desaparecidos e mortos políticos. O primeiro deseja a sua destruição como uma forma de interdição do passado ou como uma política de esquecimento, enquanto o segundo deseja que a informação conservada nesses arquivos traga à tona o passado de sangue, auxiliando assim, no fortalecimento da democracia.

Bauer (2010) afirma que, para um real Estado democrático, o acesso à informação deve ser uma pauta de relevância social e política no Brasil e também na Argentina:

Os arquivos repressivos que ainda não estão disponíveis ao público devem ser abertos para recuperar elementos para a afirmação da democracia, principalmente os valores como o da verdade e da justiça, além da promoção da democracia da informação. Além disso, a abertura dos arquivos proporcionará o conhecimento do passado recente. (BAUER, 2010, p.126)

Assim, é necessário o livre acesso a todos os cidadãos, estes que formam e constroem a democracia, para que possam entender seu passado e seu presente, percebendo as rupturas ou as permanências desses sistemas repressivos na sociedade. Auxiliando assim na construção de uma nova História.

4. Leis de Acesso à Informação e os Arquivos da Repressão

Como já foi visto, os arquivos representam, dentro de uma sociedade democrática, instrumentos que auxiliam na construção da história/memória, em processos de justiça e ainda na garantia de outros direitos fundamentais aos cidadãos.

Neste contexto, é importante reconhecer as principais leis e decretos que auxiliaram no acesso, permitindo, assim, que o período da ditadura civil militar em ambos os países pudesse ser conhecido e que os crimes de violação de direitos humanos pudessem ser julgados.

Tanto a Constituição brasileira quanto a argentina são bastante claras ao se referirem ao direito à informação pública a seus cidadãos e ao sigilo – este apenas como medida excepcional. Porém, como afirma Rodrigues (2011, p. 258), “abordar os problemas relacionados ao acesso

aos arquivos implica um exercício de compreensão da noção de informação a qual, de um ponto de vista histórico, está ligada ao saber nas suas diversas formas: teológicas, mítico, filosófico técnico, científico, etc.”

Desta forma, ao abordar a questão do acesso aos documentos produzidos no período do terrorismo de Estado brasileiro e argentino, nos deparamos com um problema: o sigilo da informação. Tal ocorre em função de que muitos crimes foram praticados por agentes do Estado e pelos grandes grupos econômicos que ainda hoje estão no poder. Portanto, as leis de acesso e sigilo refletem o medo desses grupos sociais em relação à sua possível culpabilização. Rodrigues aponta que os arquivos públicos e privados são considerados incômodos, pois:

No caso dos arquivos públicos, pelo fato de refletirem as ações do aparelho de Estado, o acesso a seus documentos é de fundamental importância, não apenas pelo aspecto probatório, mas pelo seu potencial poder de culpabilizar e responsabilizar, igualmente, pelo seu caráter testemunhal. (RODRIGUES, 2011, p. 257)

Caso o Estado negue esse acesso, Weichert afirma que:

O Estado tem o ônus de demonstrar que o segredo é indispensável para prevenir graves prejuízos ao interesse coletivo. Não se pode transformar supostos riscos em fundamento para a omissão de documentos. A Constituição refere expressamente que o segredo deve ser imprescindível para a segurança da sociedade ou do Estado. (WEICHERT, 2009, p. 411)

Por fim, se faz necessário que se conheça a legislação referente ao acesso/sigilo da informação que afetam diretamente os arquivos da repressão e a construção da memória, verdade e justiça em tempos de democracia.

Após o fim da ditadura brasileira, leis e decretos foram criados enfatizando o sigilo, sendo o acesso concedido por comissões que faziam avaliação do que poderia ser conhecido ou não. A primeira e inovadora lei referente ao acesso foi sancionada no governo do presidente Fernando Collor no dia 8 de janeiro de 1991. Ela dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Porém, a conhecida Lei de Arquivos atingiu apenas alguns arquivos e excluiu os das Forças Armadas Brasileira graças ao Decreto nº 99.347, que alterou o Decreto nº 79.099. Rodrigues aponta que:

Este decreto modificava o artigo 6º do decreto n. 79.099, que definia quais autoridades federais poderiam atribuir grau de “ultrassegredos” aos documentos. Assim, enquanto o decreto n. 79.099 limitava as autoridades que poderiam classificar os documentos ultrassegredos (presidente da República, vice-presidente da República, ministros de Estado; chefe do Estado-Maior da Armada; do Exército e da Aeronáutica), o decreto de 1990 ampliava o número de responsáveis pela tarefa de classificação. Agora, além das autoridades nomeadas no decreto n. 79.099, tinham poderes para classificar os documentos como ultrassegredos: o secretário-geral da Presidência da República; o chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e o Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. (RODRIGUES, 2011, p. 271)

Desta forma, essa ampliação no número de autoridades que faziam a classificação mostra que o interesse do governo era pela política do segredo, isto é, restringir o acesso. E o aumento do número de militares com poder de classificação também demonstra que os arquivos da repressão não seriam “abertos” naquele governo.

Teles critica os prazos de sigilo apresentados na Lei nº 8.159:

Cabe ressaltar que essa lei estabeleceu o prazo máximo de sigilo de 30 anos para os documentos referentes à segurança da sociedade e do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de sua data de produção. Além disso, como em todas as demais normas, a classificação dos documentos em “reservado”, “confidencial”, “secreto” e “ultrassegredo” é a mesma do período ditatorial. (TELES, 2006, p. 2)

Por fim, a Lei de Arquivos colocou em risco a salvaguarda de direitos humanos fundamentais e também dos estudos científicos a serem desenvolvidos com auxílio de fontes primárias. E, claro, prejudicou o processo de memória social e política brasileira, e também na justiça de reparação dos familiares e vítimas da repressão militar brasileira com o não acesso dos arquivos da repressão.

O governo do presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) foi marcado por uma série de decretos que restringiam o acesso aos arquivos, como aponta Rodrigues:

No apagar das luzes do governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), foi assinado uma série de decretos relacionados aos arquivos sigilosos. Os bastidores desta história ainda não foram esclarecidos, mas o fato é que o investimento do governo Fernando Henrique Cardoso, relacionados aos arquivos, foi muito mais no sentido de restrição do acesso, aparentemente sob o argumento de disciplinar e conceituar documentos sigilosos. (RODRIGUES, 2011, p.271)

Neste mesmo governo, houve um aprofundado estudo referente ao sigilo e o que deveria ser conhecido pela sociedade da informação (RODRIGUES, 2011, p.271). Ao final do Governo de Cardoso, foi assinado o Decreto nº 4.553 e seu texto definiu o sigilo eterno aos documentos e ainda instituiu as Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos Sigilosos nos órgãos públicos, gerando assim questionamentos e deixando “um legado, em termos de legislação arquivística, privilegiando o sigilo” (RODRIGUES, 2011, p.271). Dos inúmeros decretos, nenhum tratou dos arquivos da repressão, assim, mais um governo democrático renegou o tema de acesso.

Porém, no ano de 1995, a Lei nº 9.140 que:

Definia as condições para a reparação moral e das pessoas mortas por razões políticas e a indenização financeira a seus familiares “lançou o ônus da prova nas costas dos familiares”. Assim, para o levantamento de informações sobre desaparecidos políticos, a Comissão Nacional de Familiares “contou apenas com os arquivos do DOPS do Rio de Janeiro e de São Paulo [...] e dos estados de Pernambuco e Paraná, abertos ao público por ordem de (respectivamente) Carlos Wilson e Maurício Requião”.

Foi a partir da Lei nº 9.140 e do acesso a esses arquivos, embora boa parte tenha sido

destruída com a abertura (RODRIGUES, 2011, p. 272), que foi possível conhecer um pouco do passado ditatorial no Brasil e o que realmente havia acontecido com as vítimas da repressão.

Já o governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva também não inovou na temática dos arquivos da repressão. Em 2003, o governo Lula recebeu a decisão de uma juíza da 1ª Vara Federal de Justiça do Distrito Federal, que determinou a quebra do sigilo das informações sobre a Guerrilha do Araguaia. A reação do governo foi a criação do Decreto nº 4.850, que determinou a instituição de uma Comissão Interministerial que tinha por objetivo obter informações e localizar os mortos da Guerrilha do Araguaia. Parte do artigo 4º do Decreto autoriza os integrantes da comissão a:

II - fica conferida aos integrantes da Comissão credencial de segurança que os habilite a ter acesso a dados, informações, documentos, materiais e áreas ou instalações, que sejam pertinentes à finalidade da Comissão, independentemente do grau de sigilo que lhes tenha sido atribuído (BRASIL, 2003).

Após o uso desses documentos, a mesma lei definiu a reclassificação da informação, dos documentos e materiais obtidos e produzidos pela comissão no final dos trabalhos. Assim, mais uma vez pouco se fez para o acesso amplo e irrestrito das informações produzidas na ditadura. Ainda, em 5 de maio de 2005, Lula demonstrou mais uma vez que o sigilo seria uma constante em seu governo ao sancionar a Lei nº 11.111. Conforme Teles:

Estabeleceu que os documentos, cujo sigilo é “imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”, podem ficar indefinidamente vedados à consulta, deixando a decisão sobre sua eventual divulgação a uma comissão formada apenas por membros do Poder Executivo. Ferindo, desse modo, o direito à verdade e à informação, garantindo pela Constituição e pela ONU. (TELES, 2006, p. 3)

Assim, o Governo brasileiro recebeu inúmeras críticas de organizações internacionais por essa ação de restrição à informação em um Estado Democrático e ainda pelo impedimento do acesso às informações referentes aos órgãos de informação militares. Essa lei inviabilizou a produção de provas em processos de reparação (TELES, 2006, p. 3)

Ainda em 2005, o governo recebeu duras críticas do Comitê de Direitos Humanos da ONU (Organização das Nações Unidas) que:

Recomendou o combate à impunidade, devendo o Brasil “considerar outros métodos de responsabilização para crimes de direitos humanos sob a ditadura militar, desqualificação para crimes de direitos humanos de cargos públicos relevantes, e os processos de investigação de justiça e verdade”. (TELES, 2006, p. 3)

Assim, criticado e pressionado, Lula assinou o Decreto nº 5.584, de 18 de novembro de 2005, que determinou a transferência dos extintos Conselhos de Segurança Nacional (CSN), Comissão Geral de Investigações (CGI) e Serviço Nacional de Informações (SNI) para o Arquivo Nacional. No que tange aos arquivos das Forças Armadas, o Decreto determinou que

os documentos fossem disponibilizados para acesso, resguardadas a manutenção de sigilo e a restrição a documentos.

Também houve uma ampliação dos prazos de abertura dos arquivos públicos e, neste caso, quanto aos arquivos da repressão, “documentos ultrassecretos tiveram seu prazo de liberação alterado de trinta anos para cinquenta anos, com a possibilidade de a *interdição ser renovada por tempo indeterminado*”, conforme aponta Teles (2006, p. 3)

A atual Lei de Acesso à Informação promulgada pela presidenta Dilma Rousseff, em 18 de novembro de 2011, (Lei nº 12. 527) é considerada a legislação mais importante ao longo do período de redemocratização brasileira, pois amplia a participação dos cidadãos brasileiros e auxilia na transparência na gestão pública.

A cartilha distribuída pela Controladoria Geral da União (CGU) referente à Lei nº 12.527 afirma que:

A Lei 12. 527 efetiva o direito previsto na Constituição de que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aqueles de interesse coletivo. Isto significa que a Administração cumpre seu papel quando divulga suas ações e serviços, mas também deve estar preparada para receber demandas específicas (CONTROLADORIA, 2011).

Assim, pela primeira vez no Brasil uma lei referente aos documentos colocou o acesso como regra e o sigilo como exceção. O cidadão passou a ser um agente nas ações públicas apresentadas nos documentos e podendo ter acesso a estes. Outra inovação nesta lei diz respeito às novas regras de classificação assim definidas na Cartilha de Acesso à Informação Pública disponibilizada de Controladoria Geral da União:

A Lei 12.527/2011 traz novas regras referentes à classificação da informação. Como princípio geral, estabelece que uma informação pública somente pode ser classificada como sigilosa quando considerada imprescindível à segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência) (CONTROLADORIA, 2011).

Ainda, as informações/documentos poderão ser classificadas como ultrassecreta, secreta e reservada com os seus respectivos prazos de 25 anos (renovável uma única vez), 15 anos e 5 anos. Sem dúvida essa nova legislação é um marco para a democracia brasileira.

Outro fato importante no Governo de Dilma Rousseff após a promulgação da Lei de Acesso à Informação foi a criação da Comissão Nacional da Verdade, através da Lei n. 12.528/2011. Porém, foi instaurada em 16 de maio de 2012, tendo por objetivo apurar casos graves de violações de direitos humanos ocorridos entre os anos de 1946 a 1988. Graças aos seus trabalhos muitos documentos estão sendo encontrados e, dessa forma, auxiliando na construção do direito à memória, à verdade e à justiça no Brasil.

Assim, espera-se que através da Lei de Acesso à Informação e com a ajuda da Comissão Nacional da Verdade, seja possível mostrar à sociedade brasileira os atos de violação de direi-

tos humanos praticados pelos agentes públicos, e assim construir uma nova História sobre esse período.

Por sua vez, o caso argentino é bastante distinto. Em especial quanto ao que ocorreu ao longo do período de redemocratização, no que diz respeito ao acesso ou sigilo de informações públicas. Tal se deve ao fato de que a Constituição do país marcou de forma clara o direito ao acesso, como descreve Baragli, Raigorodsky e Gómez:

Por ende, en la República Argentina el derecho de acceso a la información es plenamente operativo, esto es, no requeriría de una norma que reglamente su ejercicio. La propia Corte Suprema de Justicia de la Nación, en el caso “Siri, Angel”, de 1957, expresa que “(...) las garantías individuales existen y protegen a los individuos por el solo hecho de estar consagradas por la Constitución, e independientemente de las leyes reglamentarias”. (BARAGLI; RAIGORODSK; GÓMEZ, 2003, p. 3)

Sendo assim, o acesso à informação poderá ou não acontecer conforme a concepção que o gestor possui referente ao acesso/sigilo. Além disso, cada cidade, província e órgãos governamentais possuem legislações próprias referentes ao tema, sem restrição, pois a Argentina não possui uma política nacional de arquivos como referência.

Neste contexto, a capital, Buenos Aires, no ano de 1998 criou a *Ley de Acceso a la Información Pública n. 104*. Foi considerada uma lei básica, e como descrevem Baragli, Raigorodsk e Gómez, “demuestra las saludables consecuencias que, con una sociedad civil activa y funcionarios y legisladores decididos a cumplir con su deber, puede provocar una norma como la que tenemos” (2003, p. 6).

Essa lei gerou uma cultura à favor da politização dos atos do Governo com o auxílio de assessorias que apresentaram debates específicos sobre acesso ou sigilo, gerando assim outras normas direcionadas como, por exemplo, a Lei n. 572 que trata da publicação na internet dos atos do governo municipal e provincial (BARAGLI; RAIGORODSK; GÓMEZ, 2003, p. 4).

Um longo processo ocorreu até que Decreto nº 1.172 fosse assinado pelo presidente Néstor Kirchner, no dia 3 de dezembro de 2003, tornando-se uma importante ferramenta legislativa que auxilia no direito ao acesso à informações públicas. A Lei de Acesso a Informação Pública do Executivo da Argentina permite ao Poder Executivo e aos organismos que dependem dele darem acesso a informações requeridas pelos cidadãos argentinos. A solicitação, por sua vez, deve apresentar uma justificativa, podendo ser negado o acesso pelo agente responsável pelo organismo. No Decreto em questão ainda é afirmada importância de tal medida para o fortalecimento da democracia e da transparência pública:

Que constituye un objetivo de esta administración fortalecer la relación entre el Estado la Sociedad Civil, en el convencimiento de que esta alianza estratégica es imprescindible para concretar las reformas institucionales necesarias para desarrollar una democracia legítima, transparente y eficiente. (DECRETO 1.172/2003)

O Decreto nº 1.172 trata, no Artigo 16, dos casos que o acesso deve ser restrito ou par-

cialmente reservado:

a) Información expresamente clasificada como reservada, especialmente la referida a seguridad, defensa o política exterior; b) información que pudiera poner en peligro el correcto funcionamiento del sistema financiero o bancario; c) secretos industriales, comerciales, financieros, científicos o técnicos; d) información que comprometa los derechos o intereses legítimos de un tercero obtenida en carácter confidencial; e) información preparada por los sujetos mencionados en el artículo 2 dedicados a regular o supervisar instituciones financieras o preparada por terceros para ser utilizada por aquellos y que se refiera a exámenes de situación, evaluación de sus sistemas de operación o condición de funcionamiento o a prevención o investigación de la legitimación de activos provenientes de ilícitos; f) información preparada por asesores jurídicos o abogados de la Administración cuya publicidad pudiera revelar la estrategia a adoptarse en la defensa o tramitación de una causa judicial o divulgare las técnicas o procedimientos de investigación o cuando la información privare a una persona el pleno ejercicio de la garantía del debido proceso (DECRETO 1.172/2003)

Porém, todos documentos que tratarem de violação dos direitos humanos devem ser mantidos na Lei do Acesso à Informação em função da aplicação da justiça. Para isso, o artigo 19 trata das denúncias que devem ser feitas na *Oficina Anticorrupción Del Ministerio de Justicia, Seguridad y Derechos Humanos*, que tem por obrigação receber, formular e informar denúncias de crimes contra a humanidade.

O Decreto nº 4 de 2010, assinado pela presidenta Cristina Kirchner, está diretamente relacionado com a atuação das Forças Armadas durante a ditadura civil-militar e que, ordenando assim a abertura dos arquivos da repressão, sem dúvida foi um marco referente ao tema do acesso à informação aos arquivos da repressão. Assim, com esse decreto, o governo argentino retirou a classificação “de segurança” das informações que dizem respeito ao período da ditadura civil-militar e de “toda a informação e documentação vinculada à atuação das Forças Armadas” entre 1976 e 1983, salvo aquelas relacionadas com a Guerra das Malvinas e de qualquer outro conflito de caráter interestatal (CATELA, 2009, p. 461).

A publicação do Decreto está relacionada a uma necessidade governamental e dos cidadãos após a anulação das chamadas Leis de Impunidade (CATELA, 2009, p. 461) no Governo de Néstor Kirchner, e por consequência gerou novos processos contra os agentes que cometeram violações no passado argentino. A abertura se deu exclusivamente aos arquivos da repressão dos grupos de inteligência do Exército que atuaram baseados no terrorismo de Estado. E por fim, novos processos contra agentes militares que cometeram crimes que lesaram a humanidade voltaram a ser julgados levando os criminosos para a prisão.

Ainda em 2010, foi criado o primeiro projeto de lei que definiu parâmetros nacionais referentes ao acesso à informação pública na Argentina. A Lei nº 579/10, definida como Lei de Direito de Acesso a Informação Pública Argentina, foi aprovada no ano de 2011 (CASTELA, 2009, p. 463).

O seu texto é claro quando relata que tem por objetivos fixar os princípios, as bases e os procedimentos para garantir o acesso livre da informação pública e ainda enfatiza esse direito como fundamental para a democracia e o respeito com os cidadãos.

Assim, o acesso é um direito e prevê a possibilidade de recursos contra negativa de acesso a informações públicas e a responsabilização de funcionários públicos que descumprirem a lei.

A informação pública é classificada como secreta, reservada ou confidencial durante 10 anos contados a partir da sua produção. Vencido esse prazo a informação passa a ter acesso livre e considerada pública. Porém, esse prazo pode ser diminuído caso a informação se refira a um caso de violações de direitos humanos, como aponta:

ARTIGO 15. – Excepción. No podrá invocarse el carácter de reservado y/o confidencial de una información ante el requerimiento realizado en el marco de una investigación judicial sobre violaciones de los Derechos Humanos, o sobre genocidio, crímenes de guerra, o delitos de lesa humanidad. (LEI nº 579/2010)

Por fim, a diferença em relação à lei de acesso brasileira é que a argentina faz referência apenas à esfera federal do poder público, enquanto a primeira deverá ser cumprida pelos três poderes, além dos estados, Distrito Federal e municípios.

5. Considerações Finais

A realização deste estudo sobre arquivos da repressão e o seu acesso como fonte de informação histórica e de justiça é um tema relativamente novo na ciência arquivística e por isso precisa ser mais explorado pelos estudantes e profissionais de arquivos.

Atualmente, a democratização da informação vem sendo a tônica de todos os governos democráticos que primam pela transparência em seus atos descritos nos documentos. Durante muito tempo, isso não aconteceu no Brasil e nem na Argentina, em função da vigência de um sistema repressor que escondeu ações como prisões, torturas, morte, exílios e desaparecimentos, criando assim a cultura do sigilo à informação pública em um Estado terrorista. Passado o período ditatorial, muitas políticas públicas e leis foram criadas, enfatizando a política do esquecimento.

Com o fim das ditaduras e a promulgação das Leis de Anistia, era preciso conhecer o que aconteceu com os mortos e os desaparecidos do Brasil e da Argentina. As leis de restrição ou de acesso aos documentos, em ambos os países, foram atos políticos tanto dos governantes para ocultar “verdades” e não “sujar” biografias de políticos, militares e grandes empresários que ainda estão no cenário político e econômico, por isso, seu ocultamento ou então reinvidicações vindas da sociedade para o acesso ao documentos dos arquivos da repressão.

Sendo assim, a sociedade civil não deve esperar apenas pelo governo e sim exigir os seus direitos que estão previstos nas constituições e um desses direitos é o acesso a informação pública, e que esta seja amplamente divulgada para que possamos conhecer o seu passado, compreender seu presente e quem sabe, evitar, no futuro, que crimes de violação de direitos humanos aconteçam.

Aliado as políticas públicas para arquivos e a uma legislação eficaz referente ao acesso à informação, é preciso um trabalho dos agentes públicos e dos arquivistas. É preciso que a população entenda a importância dos arquivos e seus acervos dentro da sociedade e que os mesmos não apresentam apenas a memória e sim descrevem direitos fundamentais que necessitamos para viver como saúde, educação e cultura.

6. Referências Bibliográficas

ANJOS, G. C. A arqueologia da repressão no contexto das ditaduras militares da Argentina, Uruguai e Brasil. **Arqueologia Pública**, Campinas, n. 5, p. 79-91. 2012.

BAUER, C. S. **Brasil e Argentina: Ditaduras, Desaparecimentos e Políticas de Memória**. Porto Alegre: Editora Medianiz, 2012.

_____. Terrorismo de Estado e repressão na ditadura cívico-militar de segurança nacional brasileira (1964-1988). In: **XXIII Simpósio Nacional de História da ANPUH**, Londrina. Anais... Londrina: Associação Nacional de História, 2005. p. 01-08.

_____. O Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul (DOPS/RS): Terrorismo de Estado e Ação de Polícia Política Durante a Ditadura Civil-Militar Brasileira. **Revista Ágora**, Vitória, n.5, 2007.

BARAGLI; RAIGORODSY; GÓMEZ. Acceso a la información en la República Argentina. **Revista Probidad**, n. 23, jun. 2003.

BARACCHINI, A, P. O sigilo dos arquivos vinculados ao regime militar e o direito constitucional à informação: uma questão de cidadania. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 3, n. 2, p. 120-133, jun. 2008.

BARTALO, L.; MORENO, N. A. **Gestão em Arquivologia: abordagens múltiplas**. Londrina: EDUEL, 2008.

BELLOTTO, H. L. **Arquivos Permanentes: tratamento documental**. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

BIAVASCHI, M. B.; LÜBBE, A.; MIRANDA, M. G. **Memória e preservação de documentos: direito do cidadão**. São Paulo: Editora LTr, 2007.

BRASIL. **Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm>. Acessado em 20 de novembro de 2012.

_____. **Lei n. 12.527 de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acessado em 10 de dezembro de 2012.

_____. **Decreto nº 4.850, de 2 de outubro de 2003**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/98305/decreto-4850-03>>. Acessado em 5 de maio de 2013.

CANAVAGGIO, P. El acceso a la información pública en el mundo: un derecho humano emergente. In: **7º Seminario Internacional de Archivos de Tradición Ibérica**, 1, 2011, Rio de Janeiro. Anais... Disponível em: < <http://www.ala-archivos.org/wp-content/uploads/2012/05/7-SIATI-Perrine-Canavaggio.pdf> >. Acessado em 10 de janeiro de 2013.

CISNEROS, A.; ESCUDÉ, C. **Historia de las relaciones exteriores Argentinas**. Tomo XIV. 2000.

CONTROLADORIA Geral da União. **Acesso à Informação Pública**: uma introdução à Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília: Imprensa Nacional, 2012.

COSTA, A. D. **A garantia fundamental de acesso à informação**: novo desafios na busca da transparência na administração pública. Disponível em < <http://www.magnusconcursos.com.br/noticias/20072012.pdf> >. Acessado em 12 de junho de 2013.

DIFANTE, F. A. **A memória construída sobre os desaparecidos políticos na ditadura civil-militar argentina**. (Trabalho Final de Graduação em História Licenciatura) – Centro Universitário Franciscano, 2012.

DURANTI, L. Registros documentais contemporâneos. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 7, n.13, jan.-jun., 1994.

FERNANDES, P. Ditadura militar na América Latina e o Sistema Interamericano de direitos humanos: (in)justiça de transição no Brasil e Argentina. In: **XIV Encuentro de Latinoamericanistas Españoles**, 2010, São Paulo. Anais... Disponível em: < http://halshs.archives-ouvertes.fr/docs/00/53/12/73/PDF/AT12_Fernandes.pdf >. Acessado em 21 de janeiro de 2013.

FUGUERAS, R. A.; MUNDET, J. R. C. **Archívese**: Los documentos del poder, el poder de los documentos. Madrid: Alianza Editorial, 1999.

GOMES, L. F.; MAZZUOLI, V. O. (Org.). **Crimes da Ditadura Militar**: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de Direitos Humanos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

GUAZZELLI, Cezar A. B. **História Contemporânea da América Latina – 1960 a 1990**. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 1993.

HOBBSBAWM, E. **Era dos Extremos**: o breve século XX (1914-1991). São Paulo: Companhia das Letras. 2012.

JACQUES, C. A. F; FILHO, J. L. M. Abertura dos arquivos da “ditadura (civil) militar”. In: **Congresso Internacional Interdisciplinares em Sociais e Humanidades**. 2012. Niterói. Anais... Disponível em: < http://www.aninter.com.br/ANAIS%20I%20CONITER/GT18%20Acesso%20+%E1%20justi+%BAa,%20direitos%20humanos%20e%20cidadania/ABERTURA%20DOS%20ARQUIVOS%20DA%20D4%C7%A3DITADURA%20_CIVIL_%20MILITAR%D4%C7%D8%20-%20RESUMO.pdf >. Acessado em 30 de abril de 2013.

JARDIM, J. M. **Transparência e Opacidade do Estado no Brasil**: usos e desusos da informação governamental. Niterói: EdUFF, 1999.

KARABABIKIAN, G. **Archivos y derechos humanos en Argentina**. Memoria Abierta, Buenos Aires. Disponível em: < http://www.memoriaabierta.org.ar/materiales/pdf/archivos_y_derechos_humanos.pdf > Acessado em 10 de março de 2013.

KUSHNIR, B. (org.). **Maços da gaveta**: reflexos sobre mídia. Rio de Janeiro: EdUFF, 2009.

LOPES, L. C. **A Nova Arquivística na modernização administrativa**. Brasília: Projecto Editorial, 2009.

MAGALHÃES, L. G. Instituição de Memória: O Caso do Argentino *Memoria Abierta*. **Revista Contemporânea**, Rio de Janeiro, ano 1, nº 1, 2011. p. 184-202.

MARKUN, P.; HAMILTON, D. **1961**: o Brasil entre a ditadura e a guerra civil. São Paulo: Benvirá, 2011.

MEMORIA ABIERTA. **Principal**. Buenos Aires, 2013. Disponível em: < <http://www.memoriaabierta.org.ar/> >. Acessado em 10 de abril de 2013.

PADRÓS, E. S; BARBOSA, V. M.; LOPEZ, V. A.; FERNANDES, A. S (Org.). **A ditadura de segurança nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985)**: História e Memória. Porto Alegre: Corag, 2010. p. 35-49.

PADRÓS, Enrique Serra. História do Tempo presente: Ditaduras de Segurança Nacional e Arquivos Repressivos. In: Tempo e Argumentos. **Revista do Programa de Pós-Graduação em História**. UDESC, Ed. 1, nº 1, 2009.

_____. Memória e Esquecimento das Ditaduras de Segurança Nacional: os desaparecidos políticos. **História em Revista**, Pelotas, vol. 10.

PRIORI, A. Golpe Militar na Argentina: apontamentos históricos. In: **Revista Espaço Acadêmico**, ano V, n. 59, Abr. de 2006.

QUINTANA, A. G. El impacto de los archivos en la sociedad. Buenos Aires: **Memoria Abierta**, 2009.

REIS FILHO, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (orgs.). **O Golpe e a Ditadura Militar**. 40 anos depois (1964-2004). Bauru. Ed. da USC, 2004.

RODRIGUES, G. M. Legislação de Acesso aos Arquivos no Brasil: um terreno de disputas políticas pela memória e pela história. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 24, nº 1, jan/jun 2011.

SANTOS, C. M.; TELES, E.; TELES, J. A. (orgs.). **Desarquivando a Ditadura**: Memória e Justiça no Brasil. São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores, 2009. 2 vols.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Crise da Ditadura Militar e o processo de abertura política no Brasil, 1974-1985. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (orgs.). **O Brasil Republicano**. Vol. 4. O tempo da Ditadura. Regime militar e movimentos sociais em

fins do século XX, p. 243 a 282.

TELES, J. A. A abertura dos arquivos da ditadura militar e a luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil. **Revista Diversitas**, São Paulo.

Notas

- 1 Graduada em História (UNIFRA) e Arquivologia (UFSM). Aluna do curso de especialização de Gestão em Arquivos (UFSM).
- 2 Doutora em História (UNICAMP). Professora do curso de Arquivologia (UFSM).